



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2019 – DLOG/SMSA PROCESSO Nº 04.000.940.19.70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

IMPUGNANTE: Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. – CNPJ 06.207.441.0001-45

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Em resposta à impugnação apresentada tempestivamente, a área demandante – Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – analisou a solicitação de alteração da descrição do objeto do Lote 03, ratificando a necessidade de manutenção dos requisitos mínimos previstos no Edital, nos termos abaixo:

1. Sobre o questionamento da empresa a respeito do item 2.8 do Anexo I do Edital

Parecer técnico: *Pedido NÃO SERÁ ACATADO. O fato de a palavra "Frascos" estar no plural demonstra que a empresa deverá fornecer, no mínimo, dois frascos.*

2. Sobre o questionamento da empresa a respeito dos itens 2.1 e 2.3 do Anexo I do Edital

Parecer técnico: *Pedido NÃO SERÁ ACATADO, pois nos dois requisitos não são estabelecidos valores fixos, mas sim valores mínimos, fazendo com que um descritivo não exclua o outro.*

3. Sobre o questionamento da empresa a respeito do item 2.5 do Anexo I do Edital

Parecer técnico: *Pedido NÃO SERÁ ACATADO. O descritivo foi embasado em pesquisa de mercado prévia que constatou mais de uma marca de equipamento que atende ao descritivo.*

4. Sobre o questionamento da empresa a respeito do item 2.7 do Anexo I do Edital

Parecer técnico: *Pedido NÃO SERÁ ACATADO. A utilidade da funcionalidade é definida pelos usuários do equipamento, além disso, o descritivo foi embasado em pesquisa de mercado prévia que constatou mais de uma marca de equipamento que atende ao descritivo.*

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, esclarecemos



que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o material/equipamento de acordo com suas justas necessidades.

Dessa forma, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, razão pela qual o Edital não sofrerá alterações.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019

Taynara Gomes de Araújo
Pregoeira